



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**  
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025

**“Institui o Cadastro Municipal de Grupos Culturais e Tradicionais no município de Maracás-BA, reconhece oficialmente as manifestações culturais locais e das outras providências”.**

**O Vereador Heraldo Pires De Lima Júnior, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Maracás, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Cadastro Municipal de Grupos Culturais e Tradicionais, com a finalidade de identificar, reconhecer e valorizar os coletivos e as manifestações culturais de natureza popular, tradicional, folclórica e comunitária no âmbito do Município.

**Art. 2º** São diretrizes para a criação e manutenção do Cadastro de que trata esta Lei:

- I - Mapear, reconhecer e dar visibilidade à diversidade cultural de Maracás;
- II - Servir como instrumento de consulta para o planejamento de políticas públicas para o setor cultural;
- III - Fomentar a criação de um ambiente favorável ao acesso dos grupos culturais a editais, programas de incentivo e parcerias;
- IV - Promover o intercâmbio e a integração entre os diferentes grupos e manifestações culturais do município.

**Art. 3º** Poderão ser objeto de cadastramento, entre outras, as seguintes manifestações e grupos:

- I - Grupos de capoeira e rodas de samba;



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**  
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

- II - Quadrilhas juninas;
- III - Grupos de reisado, ternos de reis;
- IV - Grupos de teatro popular, dança e música regional;
- V - Outras manifestações tradicionais reconhecidas pela comunidade.

**Art. 4º** A gestão do Cadastro, bem como a definição dos critérios de inscrição, comprovação de atuação e atualização dos registros, caberão ao órgão competente da Administração Municipal, conforme dispuser o ato de regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 5º** O Poder Executivo, ao regulamentar esta Lei, poderá estabelecer que o cadastramento seja utilizado como critério para o acesso a editais, premiações, parcerias e programas de formação e fomento cultural.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, em 19 de setembro de 2025.

Heraldo Pires de Lima Junior

Vereador



# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo instituir o Cadastro Municipal de Grupos Culturais e Tradicionais em Maracás, visando reconhecer oficialmente as manifestações culturais populares, tradicionais e comunitárias que formam a identidade e a diversidade cultural do município.

Maracás é um celeiro de expressões culturais vivas, que resistem ao tempo por meio de grupos de capoeira, quadrilhas juninas, reisados, sambadores, músicos, dançarinos, entre outros. Contudo, a maioria desses grupos atua de maneira informal, sem reconhecimento legal, o que os impede de acessar políticas públicas, recursos financeiros e oportunidades de formação e visibilidade.

O Cadastro proposto permitirá mapear e reconhecer oficialmente esses coletivos, facilitando o acesso a editais, parcerias institucionais e ações de fomento promovidas pelo Poder Público. Além disso, dará base para o planejamento de políticas culturais mais justas, inclusivas e efetivas.

A criação de um Encontro Municipal de Grupos Culturais previsto neste projeto também fortalece o intercâmbio entre os grupos e contribui para valorizar o patrimônio imaterial da cidade, promovendo identidade, pertencimento e continuidade das tradições locais.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa para aprovação deste projeto, que representa mais um passo rumo ao reconhecimento e valorização da rica cultura popular de Maracás.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, em 19 de setembro de 2025.

Heraldo Pires de Lima Junior

Vereador